

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 9/SAESAS/89

Assunto: Criação do 11.º ano do ensino luso-chinês

Através do Despacho n.º 23/SAESAS/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho, procedeu-se à criação do 10.º ano do ensino luso-chinês, definido como primeiro ano do curso complementar deste sistema de ensino.

No próximo ano lectivo, tendo em vista a criação de condições de continuidade nos estudos, impõe-se a criação do segundo ano do curso complementar do ensino luso-chinês.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Maio de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 264/74/M, de 4 de Abril, e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1989/90, em regime da experiência pedagógica, o 11.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês.
2. Enquanto segundo ano do curso complementar do ensino secundário luso-chinês, a sua organização curricular é a mesma que foi definida para o 10.º ano, através do Despacho n.º 23/SAESAS/88.
3. As disciplinas que compõem o plano de estudos do 11.º ano de escolaridade, bem como os respectivos tempos lectivos semanais, são os constantes do quadro anexo ao Despacho n.º 23/SAESAS/88.
4. Podem candidatar-se à frequência do 11.º ano de escolaridade os alunos que tiverem concluído com aproveitamento o 10.º ano.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 7 de Junho de 1989:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b) do artigo 20.º do mesmo diploma legal, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, durante o período de 15 de Julho a 14 de Agosto do corrente ano:

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 29 de Junho de 1989:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do departamento técnico, durante a ausência do titular do lugar, no período de 30 de Junho a 8 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 3 de Agosto de 1989, como técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 6 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Jacinta Maria de Marçal Carrada, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção — ascende à 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir